

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 3.468, DE 2000

Institui o ano de 2004 como “O Ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor” e dá outras providências.

(Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 2002 (PL n.º 3.468, de 2000, na Casa de origem), que “institui o ano de 2002 como ‘Ano do Educador’ e dá outras providências”.

Autor: Deputada Marisa Serrano

Relator: Deputado João Leão

VOTO DO DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO

O Projeto de Lei 3.468, DE 2000, formulado pela então deputada Marisa Serrano, possui mérito incontestável para, nós educadores e educadoras deste País. Todas as medidas que venham homenagear os profissionais de educação e se proponham a valorizar a carreira dos educadores têm, de nossa parte, apoio e estímulo para a sua concretização.

A proposta original da ex-Deputada e Professora Marisa Serrano, em que pese o mérito e a pertinência, tem tido uma tramitação conturbada. Por questões de prazo e de adequação legal, o Projeto de Lei vem recebendo emendas e substitutivos que, sem ser esta a intenção de seus proponentes, resultaram na impossibilidade de sua aprovação. E neste momento, mais uma vez enfrentamos a mesma situação.

Vem ao crivo desta Comissão de Finanças e Tributação, nesta data de agosto de 2004, um Projeto que institui o corrente ano de 2004 como **“Ano do Educador e de Valorização Profissional do Professor”**.

Como bem diz o Deputado Gastão Vieira, o inciso IV trata de um objetivo que não deveria estar adstrito apenas a um ano.

Assim, teria imensa satisfação em aprovar tal proposta, cujo mérito já foi examinado e aprovado pela comissão de mérito, a saber a Comissão de Educação e Cultura e recebeu a contribuição de vários outros parlamentares.

O ilustre deputado João Leão, responsável por elaborar parecer no âmbito desta Comissão, discorda de alguns acréscimos introduzidos no Substitutivo do Senado, preferindo manter a redação aprovada anteriormente nesta Casa.

Como professor, é minha compreensão que um ano dedicado expressamente a valorizar os educadores de nosso País merece maior atenção e preparação. Não pode ser planejado para ser implementado pela metade ou, quem sabe, um terço de um ano. Queremos e merecemos mais do que apenas um arremedo de homenagem, o que estaria configurado em nossa decisão tomada no oitavo mês do ano.

Por isso, não parece oportuno aprovar, neste momento do ano fiscal, uma ação cujo desenvolvimento e cronograma de desembolso é anual e que demanda preparação certamente anterior ao início de sua implementação. Creio que seria um desrespeito aos educadores.

Como se trata de revisão do substitutivo aprovado pelo Senado Federal, não há espaço para fazer a alteração da data, fator fundamental para o cumprimento dos objetivos da proposição inicial e de todos aqueles e aquelas que têm se empenhado por sua aprovação.

Pelo exposto e, a contragosto, encaminho parecer contrário à aprovação do PL n.º 3464/2000.

Sala da Comissão, em de agosto de 2004.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO